

PARECER JURÍDICO

000139

**CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NA AVENIDA ANTÔNIO PESCOME, NESTE MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO.**

**1 - RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, por meio da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 147/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para a construção de uma praça pública equipada com academia ao ar livre, localizada na Avenida Antônio Pesconi, zona urbana do Município.

A licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta, conforme previsão expressa no edital, com prazo de execução de 06 (seis) meses. O valor estimado da contratação é de **R\$ 250.218,40 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos autos, e será custeado com recursos próprios e provenientes de emenda parlamentar.

O certame está sendo conduzido por meio da plataforma eletrônica do Banco Nacional de Compras Públicas – BNC, conforme previsto no edital, observando-se os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares correlatas.

A contratação visa promover a valorização do espaço público urbano e ampliar a oferta de infraestrutura de lazer e convivência social para a população local. O processo foi devidamente autuado e conta com autorização da autoridade competente, aprovação orçamentária, manifestação das áreas técnicas envolvidas e publicação regular do edital.

Dessa forma, passa-se à análise jurídica dos aspectos legais e formais que

envolvem o presente procedimento.

## 2 - DA ANALÍSE JURÍDICA

### 2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato ide direito levados em consideração na análise jurídica.”

## 2.2 DA MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão/TO, que tem por objeto a construção de uma praça pública com equipamentos de academia ao ar livre, enquadra-se na modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade é a mais adequada para contratações de obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais, independentemente do valor estimado da contratação.

Nos termos da legislação:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:**

- a) menor preço;**
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;**
- c) técnica e preço;**
- d) maior retorno econômico;**
- e) maior desconto; (G.N)**

Além disso, a Constituição Federal também consagra, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos, como forma de garantir a isonomia entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento do interesse público

**"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

No caso concreto, a Administração Municipal optou pela **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**, do tipo **menor preço global**, sob regime de execução indireta, para a seleção da proposta mais vantajosa para a execução da obra pública. O objeto licitado consiste em serviço de engenharia que se caracteriza como comum, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021:

**“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.**

Portanto, diante da natureza do objeto consistente na construção padronizada de uma praça pública equipada com mobiliário urbano e academia ao ar livre, com projeto básico e padrões definidos de qualidade e execução a modalidade Concorrência mostra-se não apenas cabível, mas juridicamente adequada e exigida, por se tratar de obra de engenharia comum com repercussão orçamentária.

A escolha pela Concorrência Eletrônica, do tipo **menor preço global**, encontra respaldo no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicação para contratações de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sempre que o critério de julgamento for o menor preço.

A definição de serviço de engenharia comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, reforça a adequação da modalidade adotada, considerando que o objeto se enquadra em ações técnica e objetivamente padronizáveis, com parâmetros definidos de execução, o que viabiliza a comparação técnica entre as propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a modalidade Concorrência se coaduna com os princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando à Administração Pública um processo licitatório transparente, isonômico e vinculado ao instrumento convocatório, com regras claras e previamente definidas.



000143

Desse modo, a escolha da modalidade Concorrência para a contratação da obra em questão revela-se plenamente justificada, sob os pontos de vista legal, técnico e principiológico, conferindo legitimidade e regularidade ao certame em trâmite.

### **2.3 DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

Com base no documento do processo administrativo nº 147/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente elaborado e anexado aos autos, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O referido estudo foi realizado com o objetivo de avaliar a viabilidade e a real necessidade da contratação da obra pública, consistindo na construção de uma praça com equipamentos de academia ao ar livre, situada na Avenida Antônio Pesconi, no Município de Bernardo Sayão/TO.

O ETP detalha a caracterização do objeto, indicando que a obra visa promover a valorização do espaço urbano, oferecendo à população um ambiente adequado para lazer, convivência social e práticas de atividades físicas, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos municíipes. A praça será um espaço público acessível, seguro e destinado à integração comunitária. Além disso, justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia civil, tendo em vista a complexidade da execução, que demanda mão de obra qualificada e o atendimento às normas técnicas e de segurança.

Por fim, o estudo destaca que o investimento na construção da praça representa um compromisso com o desenvolvimento social e o uso sustentável do espaço urbano. Ressalta-se que a contratação está pautada nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e encontra-se amparada no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o ETP cumpre seu papel de subsidiar tecnicamente o planejamento da contratação, garantindo maior segurança jurídica e efetividade à execução contratual.

### **2.4 PROPOSTA DE PREÇO**

Para assegurar a adequada estimativa do valor da contratação referente à execução da obra de construção de uma praça pública com academia ao ar livre no Município de Bernardo Sayão/TO, a Administração Pública observou as diretrizes estabelecidas no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à adoção de critérios técnicos e objetivos

*Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO*

para definição do preço de referência.

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Tratando-se de obra e serviço de engenharia, o § 2º, inciso I, do dispositivo legal acima transcrito determina que o valor estimado da contratação deve ser apurado com base em composições de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens constantes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, reconhecido como base oficial de preços pelo Governo Federal. A legislação ainda exige o acréscimo dos percentuais correspondentes ao BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e aos Encargos Sociais (ES) cabíveis, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e a necessária fundamentação técnica.

No presente caso, a planilha orçamentária, o projeto básico e o memorial descritivo constantes dos anexos do edital foram elaborados com observância rigorosa a esses parâmetros legais e técnicos. A composição orçamentária contemplou os quantitativos previstos, os preços unitários do SINAPI atualizados para a data-base da contratação, bem como a aplicação do BDI correspondente à realidade local, tudo devidamente justificado no memorial descritivo, que integra o processo.

A adoção do SINAPI e dos critérios estabelecidos no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 assegura a confiabilidade da estimativa, refletindo os custos efetivos da execução



000145

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

da obra em consonância com os padrões de mercado, as particularidades regionais e o princípio da eficiência. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 250.218,40** (**duzentos e cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos**), conforme detalhado nos documentos técnicos do processo.

## 2.5 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência que acompanha o presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a **construção de uma praça pública equipada com academia ao ar livre**, no Município de Bernardo Sayão/TO, localizada na Avenida Antônio Pescone, junto à Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras. A iniciativa visa à valorização do espaço urbano, à ampliação das áreas públicas de lazer e à promoção da convivência social, com foco na melhoria da qualidade de vida da população local, em especial das famílias residentes nas imediações do local de execução.

A justificativa da contratação está alicerçada na necessidade de proporcionar espaços adequados para o lazer, o esporte e a integração social, sobretudo em regiões urbanas carentes de infraestrutura. O documento evidencia que a construção da praça atenderá a uma demanda coletiva, promovendo o uso sustentável do espaço público e contribuindo com a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade. A iniciativa encontra respaldo em políticas públicas urbanas e em princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da eficiência da Administração Pública.

No que tange à especificação técnica, o Termo de Referência é complementado por documentos como o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro. A praça pública contará com pista de passeio, área gramada, paisagismo, bancos, iluminação, lixeiras e equipamentos de academia ao ar livre, seguindo padrões de acessibilidade, segurança, funcionalidade e qualidade. O documento também prevê a adoção de insumos e composições de custos conforme o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme dispõe o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Todo o detalhamento técnico e metodológico encontra-se plenamente descrito no Memorial Descritivo que integra o edital, no qual constam os critérios de medição, formas



000146

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de execução dos serviços, padrões de materiais a serem utilizados e demais parâmetros técnicos necessários à perfeita execução do objeto. Tal robustez documental garante clareza, transparência e segurança à Administração na condução do certame, bem como aos licitantes quanto à elaboração de suas propostas.

Assim, o Termo de Referência apresentado atende plenamente às exigências da legislação vigente, sendo instrumento essencial ao planejamento da contratação e ao fiel cumprimento do objeto proposto.

## 2.6 EDITAL

Com base no edital constante do Processo Administrativo nº 147/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, verifica-se que o documento atende de forma integral aos requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

O edital em questão apresenta de forma clara e objetiva todas as disposições legais exigidas, incluindo: descrição detalhada do objeto (execução de praça pública com academia ao ar livre na Avenida Antônio Pescone), critério de julgamento (menor preço global), regime de execução (indireta), forma de disputa (aberta), exigência de garantias, dotação orçamentária, visita técnica facultativa, além da definição dos prazos, condições de participação e documentos exigidos para habilitação das empresas licitantes.

Ademais, o edital está instruído com os anexos obrigatórios, conforme determina o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a saber: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato e demais declarações exigidas por lei. Importante destacar que o §7º do mesmo artigo determina a obrigatoriedade da previsão, no edital, de índice de reajustamento de preços, o que também foi observado no instrumento convocatório.

Por fim, a ampla publicidade do edital está assegurada por sua divulgação tanto no portal eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC quanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão <https://www.bernardosayao.to.gov.br>, em plena conformidade com o princípio da transparência que rege as licitações públicas. Dessa forma, o edital analisado apresenta-se juridicamente regular, estando em consonância com os dispositivos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

legais aplicáveis e apto a reger validamente a presente licitação.

000147

### 3. CONCLUSÃO

Diante da análise integral do Processo Administrativo nº 147/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, conclui-se que a contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão/TO encontra-se juridicamente regular, atendendo aos requisitos formais e materiais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 6º, inciso XXXVIII, quanto à modalidade de licitação adotada.

O processo está devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme o art. 18 da legislação de regência, o qual demonstra a necessidade da contratação, os custos estimados e a compatibilidade da solução com os objetivos públicos. A estimativa de preços, por sua vez, foi realizada com base nas composições de custos do SINAPI, em atendimento ao § 2º, inciso I, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura a compatibilidade com os preços praticados no mercado. O valor global da contratação foi fixado em R\$ 250.218,40 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

O Termo de Referência foi adequadamente elaborado, apresentando justificativa clara, descrição precisa do objeto, especificações técnicas detalhadas, critérios de medição e cronograma físico-financeiro, proporcionando segurança técnica e jurídica à futura contratação. O edital, por sua vez, foi construído com base no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo regras claras sobre a forma de participação, julgamento, habilitação, sanções, garantias, obrigações contratuais, prazo de execução e critérios de desempate, além de observar as disposições sobre transparência e ampla competitividade.

Considerando todo o exposto, **opina-se favoravelmente pela regularidade e prosseguimento da presente licitação**, por estarem presentes os elementos legais e técnicos necessários à licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



000148

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão, 30 de julho de 2025

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
**OAB/TO-5982**

*Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO*